CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 115/2007 AUTO DE INFRAÇÃO 41.842

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 052/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO
INDUSTRIAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA
APURADA. PRESUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM
O RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE
PROVA CAPAZ DE ELIDIR EM SUA TOTALIDADE A
AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebelo Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado